



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Estância

1

Terça-feira • 23 de Novembro de 2021 • Ano III • Nº 3326

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Estância publica:

- **LEI Nº 2.213, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021** - Dispõe sobre o reajuste na tabela de tarifas do serviço de transporte alternativo de passageiros executado no município de Estância nos percursos da linha 001 e 002, revoga a Lei 1.382 de 26 de junho de 2009 e a Lei nº 1.969 de 11 de junho de 2018 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Gilson Andrade De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Praça Barão do Rio Branco,76 Estância - SE.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PAE3VPD5EXVOZKCMOZHMQA

## Leis



Estado de Sergipe  
Município de Estância

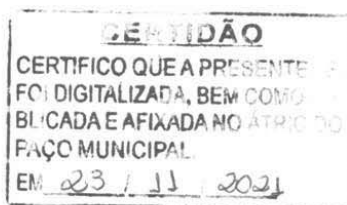
Câmara Municipal de Estância  
Misael Dantas Soares  
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 90/2021, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 17/11/2021.

Estância, 23 de Novembro de 2021.

LEI Nº 2.213

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021



*Alina Lúcia dos S. Silva*  
Alina Lúcia dos S. Silva  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 7.698/2021

Dispõe sobre o reajuste na tabela de tarifas do serviço de transporte alternativo de passageiros executado no município de Estância nos percursos das linhas 001 e 002, revoga a Lei nº 1.382 de 26 de junho de 2009 e a Lei nº 1.969 de 11 de julho de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reajustada a tabela de tarifas cobradas pela prestação de serviço de transporte alternativo de passageiros executado no município de Estância nos percursos das linhas 001 e 002.

§ 1º- As tarifas do serviço de transporte alternativo de passageiros executado no município de Estância nos percursos das linhas 001 e 002 obedecerão aos valores estabelecidos na tabela abaixo:

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Câmara Municipal de Estância  
*Misael Dantas Soares*  
Presidente

PERCURSO	TARIFA
Linha 001 – Trajeto Urbano/Cidade	R\$3,00
Linha 002 – Trajeto Praias	
Estância – Rio Fundo	R\$5,40
Estância – Posto Policial	R\$6,60
Estância – Zé do Baião	R\$7,80
Estância – Abaís - Ribuleirinha	R\$8,40
Estância – Bar do Marisco	R\$7,20
Estância – Porto do Mato	R\$10,20
Estância - Ribuleirinha	R\$8,40
Estância - Massadiço	R\$9,00
Estância – Praia da Dunas	R\$11,40
Estância – Praia do Saco	R\$10,20

§ 2º- Fica fixado ao trajeto de pequena distância da linha 002, a tarifa mínima de R\$ 4,00.

Art. 2º- O processo de reajuste dos valores cobrados aos usuários do serviço de transporte de passageiros executado nos percursos das linhas 001 e 002 ocorrerá anualmente, sempre no mês de novembro, desde que aprovado previamente por ato legislativo.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.382 de 26 de junho de 2009 e a Lei nº 1.969 de 11 de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 23 de Novembro de 2021.

  
**GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143